



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

INDICAÇÃO Nº 306/2025

Leitura em Plenário
Na **16ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 20/05/2025

Indica ao Poder Executivo a criação de fóruns de formação continuada para profissionais da educação da rede municipal, com foco no desenvolvimento de competências socioemocionais como autogestão, empatia, consciência e tomada de decisões

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a viabilidade de instituir fóruns de formação continuada voltados aos profissionais da educação da rede municipal, com foco nos eixos do desenvolvimento socioemocional, visando promover habilidades como autogestão, empatia, consciência e tomada de decisões responsáveis.

Nos termos regimentais,

JUSTIFICATIVA:

A educação socioemocional é reconhecida como um dos pilares essenciais para uma formação humana integral. Ao investir em fóruns formativos com base nesses eixos, o Poder Público contribui significativamente para o fortalecimento da prática pedagógica e das relações interpessoais no ambiente escolar.

Desenvolver competências como a autogestão, a empatia, a consciência crítica e a capacidade de tomar decisões éticas e responsáveis é fundamental não apenas para os alunos, mas também para os próprios profissionais da educação. Tais ações refletem diretamente na qualidade do ensino e no bem-estar de toda a comunidade escolar.

Por esse motivo, indicamos ao Poder Executivo que avalie, por meio do Departamento de Educação, a possibilidade de implantar tais fóruns como estratégia permanente de formação e valorização dos educadores da rede, como contribuição apresento, em anexo, a redação de um anteprojeto de lei para materializar a instituição de fóruns de formação continuada em educação socioemocional, na rede municipal de ensino do município.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15
de maio de 2025.

MARQUINHO ARRUDA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

MENSAGEM N.º 25/2025 DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2025

A atividade docente vai muito além da simples transmissão de conteúdo. No cotidiano escolar, especialmente no Ensino Fundamental e Médio, professores enfrentam riscos físicos e psicossociais que comprometem não apenas o exercício profissional, mas também sua saúde e bem-estar.

Entre os riscos físicos estão a exposição constante a vírus, bactérias, ruídos intensos e esforços vocais que afetam as cordas vocais. Casos de agressões físicas, sobretudo por alunos em crise emocional, também não são raros. Do ponto de vista psicossocial, os docentes lidam diariamente com estresse crônico, sobrecarga emocional e pressão por resultados, muitas vezes sem o devido apoio institucional. Esses fatores contribuem para o desenvolvimento de quadros de ansiedade, depressão e Síndrome de Burnout.

Embora a Constituição Federal assegure o direito ao adicional de insalubridade a profissionais expostos a condições adversas — como trabalhadores da construção civil, limpeza urbana, saúde e indústria química — os profissionais da educação seguem à margem desse reconhecimento, mesmo estando submetidos a situações igualmente nocivas.

Nesse contexto, a criação de Fóruns de Formação Continuada com foco no desenvolvimento de competências socioemocionais se apresenta como uma política pública necessária, preventiva e estratégica. A proposta visa oferecer aos educadores ferramentas para lidar com os desafios do ambiente escolar, fortalecer sua saúde mental, desenvolver a empatia e a tomada de decisões responsáveis, além de valorizar sua atuação profissional de maneira concreta.

Trata-se de um investimento que impacta positivamente não apenas os profissionais, mas toda a comunidade escolar.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI N.º XX, De XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2025

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os Fóruns de Formação Continuada em Educação Socioemocional para Profissionais da Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os Fóruns de Formação Continuada em Educação Socioemocional, destinados aos profissionais da educação da rede pública municipal.

Art. 2º Os Fóruns de que trata esta Lei terão como objetivo promover a formação permanente dos profissionais da educação com base em competências socioemocionais, tais como:

- I – autogestão e regulação emocional;
- II – empatia e habilidades de relacionamento interpessoal;
- III – consciência individual e coletiva;
- IV – tomada de decisões responsáveis e éticas;
- V – comunicação não-violenta e resolução de conflitos.

Art. 3º Os Fóruns serão organizados pelo Departamento de Educação, podendo contar com a colaboração de instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas na área de educação socioemocional.

Art. 4º As atividades poderão ocorrer de forma presencial ou remota, respeitadas as condições orçamentárias e logísticas da Administração Pública, e deverão ser ofertadas em horários que não prejudiquem o expediente escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**